



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA Nº 189/2018 - RE/IFRN

9 de fevereiro de 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

o que consta da Resolução nº 41/2017-CONSUP, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta no Processo nº 23421.053937.2017-89, de 28 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR, nos termos a seguir detalhados, os procedimentos e regras administrativas para o desenvolvimento da ação de Colaborador Voluntário no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 1º O profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação, ou, excepcionalmente, no caso de atendimento à chamada por edital, pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica aos Núcleos de Arte de *Campus* do IFRN, interessada em desenvolver atividades no âmbito do Programa de Serviço Voluntário deste Instituto Federal, deverá apresentar solicitação e submeter proposta de plano de trabalho ao Reitor ou ao Diretor-Geral do *Campus* onde a ação será desenvolvida, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único – Para ser avaliada, a solicitação de Serviço Voluntário do candidato deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade (cópia acompanhada do original);
- b. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia acompanhada do original);
- c. Comprovante do endereço atual (cópia acompanhada do original);
- d. Comprovante de aposentadoria ou da condição de pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica aos Núcleos de Arte de *Campus* do IFRN (cópia acompanhada do original);
- e. Documentação comprobatória do saber socialmente referenciado e da reconhecida competência na área de atuação, no caso de profissional aposentado;
- f. Currículo Lattes comprovado (para atividades de ensino e pesquisa), ou *Curriculum Vitae* para demais atividades; e
- g. Plano de Trabalho a ser desenvolvido (Anexo II).

Art. 2º No caso de aprovada a proposta de plano de trabalho apresentada pelo candidato a Colaborador Voluntário, sua execução deverá observar o respectivo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 3º A unidade de Gestão de Pessoas da Reitoria e/ou do *Campus* do IFRN contemplado com pessoa(s) em Serviço Voluntário, deverá manter o cadastro e o controle de acompanhamento funcional do(s) respectivo(s) Colaborador(es), inclusive no tocante à contratação do seguro de vida previsto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN, de 31 de julho de 2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wyllys Abel Farkatt Tabosa, REITOR - CD1 - RE**, em 09/02/2018 08:43:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifm.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 8841

Código de Autenticação: 33c41eb493

